Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 30/11/18
Responsável

LEI Nº 819/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, bem como acrescentar à LDO para o exercício de 2019 e PPA 2018/2021, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos seguintes termos: Financiamento R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e Contrapartida: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), pelo prazo total de 270 meses, sendo 48 meses de carência (junho/2019 a junho/2023) e 240 meses de amortização (junho/2019 a dez/2039), com a taxa de juros da modalidade a 6% a.a.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento integrante do Programa Pró-Transporte – Avançar Cidades, cujo objeto será a Pavimentação em Bloquete da Avenida Minas Gerais na sede do município.

Art 2º- Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Chapada Gaúcha/MG, para execução das obras e serviços, observada a finalidade indicada no Artigo 1.º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

PREFEITURA MUNICIPAL LEI SANCIONADA CHAPADA GAÚCHA-MG

§ 2º – Para efetivação da cessão e ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos, vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os Poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1.º e 2.º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Chapada Gaúcha/MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anuais e Plurianuais do Município de Chapada Gaúcha/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Chapada de Gaúcha/MG, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual do Município, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 0775/2017, de 30 de outubro de 2017, mediante inclusão do Projeto de Financiamento do Programa Pró-Transporte – Avançar Cidades, cujo objeto será a Pavimentação em Bloquete da Avenida Minas Gerais na sede do município.

Meta única– Pavimentação em Bloquete

Finalidade do Financiamento – Realizar obras de pavimentação em Bloquete na Av. Minas Gerais no Município de Chapada Gaúcha/MG, com recursos advindos de financiamentos via Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Valor financiado: R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL LEI SANCIONADA CHAPADA GAÚCHA - MG

Contrapartida:R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
Garantia: FPM

Art. 7° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA